



Acórdão n.º 134 - 2019/2020

N.º Processo: 134/PA/2019-2020

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO2 - CAMPEONATO PORTUGAL A2 - MASCULINO

Data: 16/02/2020 - Hora: 11:00 - Local: Felgueiras

Clubes:

- **Visitado:** Clube de Natação de Felgueiras (FOCA)
- **Visitante:** Clube de Propaganda da Natação (CPN)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **Filipe Preto e Mónica Silva**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"O treinador do Foca, André Mendes, foi advertido com cartão amarelo aos 2'42" do 2.º período por dizer repetidas vezes junto do árbitro: "Estava dentro dos 6 metros, estava dentro".

O jogador n.º 8 do Foca, José Cunha, foi advertido com cartão vermelho. Este jogador após um golo da equipa adversária (...) dirigiu-se ao árbitro dizendo: "Ainda não se ouvem apitos debaixo de água." Esta exclusão foi ao abrigo da regra 21.13.

A equipa do CPN não apresentou treinador."





2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. **"O treinador do Foca, André Mendes, foi advertido com cartão amarelo (...) por dizer repetidas vezes junto do árbitro: "Estava dentro dos 6 metros, estava dentro"."**

3.1 O Conselho de Disciplina desconhece as circunstâncias em que o treinador do Foca, repetidas vezes, proferiu as palavras acima referidas, sendo certo que, se as mesmas foram ditas a título de protesto para com os árbitros, o que admitimos, é inequívoco que não revestem gravidade de maior, tratando-se de meros desabaços, repetitivos, do treinador André Mendes.

3.2 Ainda assim, **"A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador."**

(Artigo 52.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar)

3.3 Termos em que o que o Conselho de Disciplina decide mandar averbar, no registo biográfico do treinador do FOCA, André Mendes, a exibição do cartão amarelo dos autos.

4. **"O jogador (...) do Foca, José Cunha, foi advertido com cartão vermelho. Este jogador após um golo da equipa adversária (...) dirigiu-se ao árbitro dizendo: "Ainda não se ouvem apitos debaixo de água." Esta exclusão foi ao abrigo da regra 21.13."**

4.1 Ora, **"O jogador que cometa actos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão"**, sendo que **"Só pode ser aplicada (aquela pena) (...) se vier mencionado no relatório algum dos factos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WP 21.13."** (Artigo 50.º n.ºs 1 e 2 do Regulamento Disciplinar)

4.2 O relatório dos árbitros refere que o jogador José Cunha foi excluído ao abrigo da regra WP 21.13 - Má Conduta. Contudo, não vislumbramos da frase que o jogador dirigiu ao árbitro - **"Ainda não se ouvem apitos debaixo de água"** - qualquer manifestação de desrespeito para com o árbitro





e muito menos tal expressão demonstra intenção de ofender o referido árbitro, tratando-se de um mero e inofensivo desabafo do jogador.

4.3 A verdade é que "Todo o jogador a que tenha sido mostrado um cartão vermelho, durante um jogo, será punido com a pena de um jogo de suspensão, a qual não pode ser afastada, com exceção dos casos em que a amostragem do cartão vermelho resulte de um lapso manifesto da equipa de arbitragem, expressamente reconhecido no respetivo relatório de arbitragem." (Artigo 45.º n.º 3 do Regulamento Disciplinar)

4.4 E, acontece que, o jogador do Foca, José Cunha, foi advertido com cartão vermelho.

4.5 Pelo exposto, sem necessidade de outras considerações, o Conselho de Disciplina decide punir o jogador da equipa FOCA, José Cunha, com a pena de 1 (Um) jogo de suspensão.

5. "A equipa do CPN não apresentou treinador."

5.1 "O Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático estabelece que "**Os clubes participantes em qualquer prova têm obrigatoriamente que ter no banco, e em cada jogo, pelo menos um técnico devidamente credenciado pelo IPDJ para o efeito, filiado junto da FPN e com o nível mínimo exigido, publicado no início de cada época em comunicado**", admitindo-se, "**com caráter extraordinário**", que "**o treinador assistente possa exercer o papel de treinador principal.**" (Artigo 13.º n.ºs 1 e 2 alínea a) b.))

5.2 "O clube que não apresente treinador num jogo será punido com pena de multa de 20 a 100 euros". (Artigo 13.º n.º 4)

5.3 O CPN não apresentou treinador principal, nem treinador assistente, nem justificou a ausência daqueles, pelo que, o Conselho de Disciplina decide punir o CPN na pena de €40,00 de multa.

6. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Mandar averbar no registo biográfico do treinador do Clube de Natação de Felgueiras (FOCA), André Mendes, a exibição de cartão amarelo.**
- **Punir o jogador José Cunha (Clube de Natação de Felgueiras - FOCA) na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.**
- **Condenar o Clube de Propaganda da Natação (CPN) na pena de €40,00 a título de multa.**





Notifique os agentes.

Elaborado em 31 de Março de 2020, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIRO OFICIAL
DE NUTRIÇÃO DESPORTIVA
E ALIMENTAÇÃO FUNCIONAL



PARCEIROS

